CONTRATO Nº 038/2021

TERMO DE CONTRATO N° 038/2021, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E TONERS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COMERCIAL EQIP LTDA.

A **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405, bairro Centro, CEP 64.555-000, cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, neste ato representado por seu prefeito, o Exmo. Sr. **Celso Antônio Mendes Coimbra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329, bairro Centro, cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí, e a empresa **Comercial EQIP LTDA** estabelecida na Avenida Campos Sales, nº 1810, bairro Centro/Norte, CEP: 64.000-300, cidade de Teresina, estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 00.113.110/0001-60, aqui representada por seu administrador **Emanuel Kerley Normando de Queiroz**, inscrito(a) no CPF sob o nº 749.928.133-72, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1.198.217 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação através de Adesão à Ata de SRP formada pelo Pregão Presencial nº 001/2021, processo administrativo 002/2021 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, objeto do processo administrativo 042/2021 de São José do Peixe, e tudo o que consta nos citados autos, passando a fazer parte integrante deste instrumento independe de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo 042/2021 – São José do Peixe, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos (se houver), os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam, e o processo administrativo 002/2021 do CRF/PI, que originou o Pregão Presencial 001/2021 com formação de ata de SRP e o quadro resumo de pedidos, anexo deste contrato.

1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação por meio de Adesão à ata de SRP foi a lei 8.666/93 e decreto federal 7.892/2013, atualizado pelo decreto 9.488/18 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a aquisição de material de expediente e toners para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI, através de adesão a ata de SRP do Pregão Presencial 001/2021, formada pelo CRF/PI, em atendimento as necessidades da Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada constantes no processo administrativo nº 042/2021 de São José do Peixe, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme itens e valores descritos abaixo:

MATERIAIS DE EXPEDIENTE E USO GERAL							
ITEM	**ITEM DA ATA**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	03	UNID.	ÁLCOOL LIQUIDO 1000ML	NOBRE	75	R$ 16,00	R$ 1.200,00
02	04	UNID.	ÁLCOOL LIQUIDO 500ML	NOBRE	75	R$ 8,00	R$ 600,00

03	05	UNID.	ÁLCOOL GEL 500ML	NOBRE	75	R$ 9,00	R$ 675,00
04	08	PAC.	BATERIA ALCALINA - BATERIA ALCALINA, PARA MICROFONE, 09 VOLTS.	ELGIN	100	R$ 17,80	R$ 1.780,00
05	12	UNID.	BOBINA - PARA FAX, EM PAPEL TERMICO,1 VIA, MEDINDO 216,00MMX15,00M, TUBETE DE 17MM, GRAMATURA DE 60G/M2, NA COR BRANCA.	MAXPRINT	30	R$ 17,00	R$ 510,00
06	15	UNID.	CADEADO DE 45MM	PADDO	60	R$ 55,00	R$ 3.300,00
07	16	UNID.	CADEADO DE 50MM	PADDO	60	R$ 62,00	R$ 3.720,00
08	17	UNID.	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO 36,00X13,50X25,00CM, TAMPA ACOPLADA, NA COR AZUL.	DELLO	1.000	R$ 14,00	R$ 14.000,00
09	24	CX	COLCHETE Nº 10 CX C/72 UNID	ACC	80	R$ 14,00	R$ 1.120,00
10	25	CX	COLCHETE Nº 12 CX C/72 UNID	ACC	80	R$ 18,00	R$ 1.440,00
11	27	CX	COLCHETE Nº 09 CX C/72 UNID	ACC	80	R$ 13,00	R$ 1.040,00
12	51	CX	LÁPIS PRETO DE GRAFITE, Nº 02, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIRIÇO,	CIS	10	R$ 36,00	R$ 360,00

			SEM EMENDAS, MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, CORPO CILÍNDRICO, EM MADEIRA NA COR PRETA. (CAIXA C/ 72 UND)				
13	52	UNID.	LAPISEIRA - FORMATO SEXTAVADO, CORPO EM PLÁSTICO, 0,90MM, PONTA EM METAL, TAMPA EM METAL, COM BORRACHA EMBUTIDA.	TRIS	40	R$ 8,50	R$ 340,00
14	56	UNID.	LIXEIRA – LIXEIRA PARA ESCRITÓRIO TELADA ALUMÍNIO, 15L.	PLASUTIL	15	R$ 95,00	R$ 1.425,00
15	57	UNID.	LIXEIRA – AUTOMÁTICA EM POLIPROPILENO, 9 LITROS.	PLASUTIL	15	R$ 50,00	R$ 750,00
16	67	CX	PAPEL - CARBONO, FORMATO A4, NA COR PRETA,1 FACE. (CAIXA C/ 100 FOLHAS)	CIS	25	R$ 45,00	R$ 1.125,00
17	68	CX.	PAPEL ETIQUETA A4: ETIQUETA AUTO ADESIVA EM FOLHA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, LASER E COPIADORAS, 38,1MM X 99MM; 2 COL.7LIN.	MAXPRINT	80	R$ 39,00	R$ 3.120,00

18	75	UNID.	PASTA - L, EM POLIETILENO, FORMATO OFICIO, NA COR TRANSPARENTE.	CHIES	400	R$ 2,50	R$ 1.000,00
19	79	CART.	PILHA 1,5 VOLTS AA(NORMAL) ALCALINA EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	MAXPRINT	25	R$ 14,00	R$ 350,00
20	80	CART.	PILHA 1,5 VOLTS AAA(PALITO) – ALCALINA EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	MAXPRINT	25	R$ 13,00	R$ 325,00
21	83	CX.	PAPEL ETIQUETA A4: ETIQUETA AUTO ADESIVA EM FOLHA FORMATO A4, PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, LASER E COPIADORAS, 99,1X38,1; 2 COL 7 LIN. ENVELOPE C/ 100 FOLHAS	MAXPRINT	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
22	84	CX.	PAPEL ETIQUETA CARTA: ETIQUETA AUTO ADESIVA EM FOLHA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, LASER E COPIADORAS, 50,8MM X 101,6MM; 2 COL.5LIN.	MAXPRINT	25	R$ 75,00	R$ 1.875,00

			ENVELOPE C/ 100 FOLHAS.				
23	85	CX.	PAPEL ETIQUETA CARTA: ETIQUETA AUTO ADESIVA EM FOLHA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, LASER E COPIADORAS, 25,4MM X 101,6MM; 2 COL.10LIN. ENVELOPE C/ 100 FOLHA.	MAXPRINT	25	R$ 75,00	R$ 1.875,00
24	86	CX.	PAPEL ETIQUETA CARTA: ETIQUETA AUTO ADESIVA EM FOLHA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, LASER E COPIADORAS, 33,9MM X 101,6MM; 2 COL.7LIN. ENVELOPE C/ 100 FOLHA.	MAXPRINT	25	R$ 75,00	R$ 1.875,00
25	87	CX.	PAPEL ETIQUETA FORM. CONTÍNUO: ETIQUETA AUTO ADESIVA EM FOLHA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, LASER E COPIADORAS, 89MM X 23MM; 3 COL.	MAXPRINT	25	R$ 75,00	R$ 1.875,00

			ENVELOPE C/ 100 FOLHAS.				
26	89	UNID.	PEN DRIVE, USB, 2.0, ALTA VELOCIDADE, CAPACIDADE 16GB.	MULTILASER	15	R$ 40,00	R$ 600,00
27	90	UNID.	PEN DRIVE, USB, 2.0, ALTA VELOCIDADE, CAPACIDADE 32GB.	MULTILASER	15	R$ 50,00	R$ 750,00
28	91	UNID.	PEN DRIVE, USB, 2.0, ALTA VELOCIDADE, CAPACIDADE 64GB	MULTILASER	15	R$ 129,00	R$ 1.935,00
29	92	UNID.	PORTA - LÁPIS/ CANETA/LEMBRETE E CLIPS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 8 X 9CM, EM ACRÍLICO, NA COR FUMÊ.	DELLO	30	R$ 17,00	R$ 510,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE							**R$ 51.425,00**

TORNERS E CARTUCHOS

	ITEM DA ATA	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
30	99	UNID	TONNER BROTHER TN580	BROTHER TN580	15	R$ 257,00	R$ 3.855,00
31	100	UNID	TONNER BROTHER TN1060	BROTHER TN1060	20	R$ 184,00	R$ 3.680,00
32	101	UNID	TONNER SAMSUNG D104	SAMSUNG D104	15	R$ 360,00	R$ 5.400,00

33	108	UNID	TONNER KYOCERA FS-1035 TK 1147	KYOCERA FS-1035 TK 1147	15	R$ 299,00	R$ 4.485,00
34	119	UNID	CARTUCHO HP 664 (PRETO)	HP 664 PRETO	15	R$ 82,00	R$ 1.230,00
35	120	UNID	CARTUCHO HP 664 (COLORIDO)	HP 664 COLOR	15	R$ 82,00	R$ 1.230,00
36	122	UNID	REFIL EPSON L355 (MARGENTA T664320)	EPSON L355 (MARGENTA T664320)	25	R$ 72,50	R$ 1.812,50
37	123	UNID	REFIL EPSON L355 (PRETA T664120)	EPSON L355 (PRETA T664120)	25	R$ 72,50	R$ 1.812,50
38	124	UNID	REFIL EPSON L355 (CIANO T664220)	EPSON L355 (CIANO T664220)	25	R$ 72,50	R$ 1.812,50
39	125	UNID	REFIL EPSON L355 (AMARELO T664420)	EPSON L355 (AMARELO T664420)	25	R$ 72,50	R$ 1.812,50
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE							**R$ 27.130,00**
VALOR MÁXIMO GLOBAL							**R$ 78.555,00**

2.2. O regime da contratação é de empreitada por preço unitário, devendo a compra ser realizada de acordo com a demanda e necessidades da contratante.

2.2. O fornecimento do objeto contratual se dará de forma continuada, respeitando o valor contratual, bem como a capacidade orçamentária da prefeitura, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1.A entrega dos produtos deve ser de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, devendo ser realizada tão logo do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, depois de formalizado contrato administrativo, em dias e horários previamente acordado entre as partes, nos locais determinados pela contratante.

3.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, conforme art. 76 da Lei 8.666/93.

3.4. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pela contratada.

3.5.O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a proposta apresentada no processo de licitação Pregão Presencial 001/2021 do CRF/PI, readequada a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 78.555,00 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme quadro de pedidos constante no Termo de Referência e neste instrumento, sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente entregues, respeitando o limite de quantitativos de cada item/lote constante no Termo de Referência e Contrato, além da capacidade orçamentária da prefeitura, devendo ser apresentada a CONTRATANTE a relação dos itens e quantitativos entregues para efeitos de pagamento.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo as partes ajustarem prazo distinto, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo do contrato, exceto nos casos previsto neste contrato.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de São José Do Peixe
02 Poder Executivo
02 03 Secretaria Mun. de Planejamento e Administração
02 03 00 Secretaria Mun. de Planejamento e Administração
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0005 Gestão Administrativa
04 122 0005 2040 0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral
3.3.90.30.00 Material de Consumo

1 Prefeitura Municipal de São José Do Peixe
02 Poder Executivo
02 08 Secretaria Mun. de Assistência Social
02 08 02 Assistência – outros programas
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0016 Ação Comunitária Geral
08 244 0016 2150 0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de Consumo

1 Prefeitura Municipal de São José Do Peixe

02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Saúde
02 06 02 Saúde – outros programas
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0020 Gestão e Expansão do Sistema de Saúde
10 301 0020 2160 0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo

1 Prefeitura Municipal de São José Do Peixe
02 Poder Executivo
02 05 Secretaria Mun. de Educação e Cultura
02 05 01 Educação – Outros Programas
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0030 Gestão e Expansão do Ensino Fundamental
12 361 0030 2202 0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo

3 Fundo Municipal de Saúde
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Saúde
02 06 01 Fundo Municipal de Saúde - FMS
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0020 Gestão e Expansão do Sistema de Saúde
10 301 0020 2160 0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo

5 Hospital Municipal
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Saúde
02 06 03 Unidade Mista de Saúde
10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0027 Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0027 2196 0000 Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares

3.3.90.30.00 Material de Consumo

2 FUNDEB

02 Poder Executivo

02 05 Secretaria Mun. de Educação e Cultura

02 05 02 Educação – Outros Programas do FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0030 Gestão e Expansão do Ensino Fundamental

12 361 0030 2203 0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 40% FUNDEB

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4 Fundo Municipal de Assistência Social

02 Poder Executivo

02 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

02 08 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0016 Ação Comunitária Geral

08 244 0016 2150 0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTES DE RECURSOS: FPM/ICMS/FMAS/FMS/FUNDEB/HOSPITAL

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante, sem prejuízo do disposto no Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial 004/2021 da prefeitura de Matias Olímpio, que originou a ata aderida:

9.1.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

9.1.2. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

9.1.6. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.7. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto.

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.9. É de responsabilidade da Contratante a manutenção do endereço físico e eletrônico atualizado junto ao Contratado, inclusive para fins de comunicação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sem prejuízo no disposto no Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial 004/2021, que originou a ata ora aderida e, ainda:

10.1.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço ou de materiais/equipamentos empregados, e respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à Prefeitura e demais órgãos que a compõe, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Prefeitura proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

10.1.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Prefeitura para nenhum fim de direito;

10.1.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico;

10.1.5. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Dar ciência ao Contratante de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

10.1.8. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a entrega e instalação do objeto;

10.1.9. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A fiscalização exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto do presente **CONTRATO**, através de gestor especialmente designado para esta finalidade pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, além do art. 7º da Lei 10.520/2002, aplicado subsidiariamente.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar eventual estado de calamidade pública.

12.4. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.5200/02, esta aplicada subsidiariamente, decreto federal 9.488/18, além das demais normas de licitações e contratos administrativos que se apliquem ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado **será de 12 (dose) meses,** a contar da data de sua assinatura, passando a ter efeitos legais a partir da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Floriano, estado do Piauí, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Peixe, 26 de maio de 2021.

CONTRATANTE
Prefeitura de São José Do Peixe
Celso Antônio Mendes Coimbra

CONTRATADA
Comercial Eqip Ltda
Emanuel Kerley Normando de Queiroz

TESTEMUNHAS

Nome: Raquel Nogueira Passos
CPF: 019535643 80

Nome: Maurício Gomes da Costa
CPF: 038.331.983-89